

## **SENTENCA**

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Físico nº: **0015077-83.2012.8.26.0566** 

Classe - Assunto Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha

Inventariante (Ativo) e Jui

Requerente:

**Jurandir Cervini e outros** 

Requerido: Iolinda de Campos Cervini e outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Carlos Castilho Aguiar França

Vistos.

- 1 Fls. 139: Expeça-se o formal de partilha.
- 2 JULGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a partilha de fls. 140/43, pertinente à sucessão de Iolinda de Campos Cervini, nestes autos de inventário, adjudicando aos nela contemplados os respectivos quinhões, ressalvados erros, omissões e direitos de terceiros. Ressalvo, por cautela, que o quinhão pertencente aos herdeiros netos, por direito de representação, Evelyn Cervini, Richard Cervini e Gustavo Cervini, corresponde à terça-parte para cada qual na quota de de 16,66% que seria destinada a seu pai, Waldir Cervini, filho pré-morto de Iolinda.
- 3 Transitada esta em julgado, o formal de partilha será expedido e entregue às partes após comprovação, verificada pela Fazenda Pública, do pagamento de todos os tributos (Código de Processo Civil, artigo 1.031, § 2°, com a redação dada pela Lei n° 9.280/96).
  - 4 Oportunamente, arquivem-se os autos.
  - 5 Intimem-se.

São Carlos, 21 de outubro de 2016. Carlos Castilho Aguiar França

Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA